## **SENTENÇA**

Processo Físico nº: **0024267-70.2012.8.26.0566** 

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Contratos Bancários** 

Requerente: Itaucard Sa

Requerido: **Marcio Jose Cardoso**Juiz de Direito: Dr. **Milton Coutinho Gordo** 

## **CONCLUSÃO**

Em 14 de janeiro de 2015, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, **Dr. MILTON COUTINHO GORDO**.

Eu, escrevente, subscrevi. Nº de Ordem: 2487/12

## **VISTOS**

BANCO ITAUCARD S/A ajuizou a presente Ação de Cobrança em face de MARCIO JOSE CARDOSO, todos devidamente qualificados.

Aduziu o autor, em síntese, que é credor da requerida pela importância de R\$ 73.293,71, referente ao contrato de adesão para aquisição de um cartão de crédito. Pediu a procedência da ação e a condenação do requerido no pagamento do valor acima especificado acrescido de juros e correção monetária.

A inicial veio instruída com os documentos.

Devidamente citado (fls. 68), o requerido não apresentou defesa, ficando reconhecida em estado de contumácia .

É o relatório.

DECIDO.

A causa comporta julgamento antecipado nos termos do art. 330, II, do Código de Processo Civil.

A pretensão é procedente.

Ante a ocorrência do efeito material da revelia presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 319 do CPC).

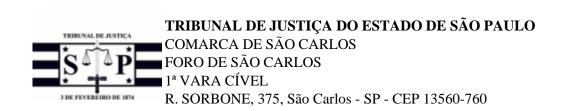
Com o silêncio o requerido confessou a dívida especificada (R\$73.293,71), referente ao não pagamento do contrato de adesão de cartão de crédito, carreado com a inicial.

\* \* \*

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, o pedido inicial para o fim de CONDENAR o requerido, MARCIO JOSÉ CARDOSO, a pagar ao autor, BANCO ITAUCARD S/A, a quantia de R\$ 73.293,71 (setenta e três mil, duzentos e noventa e três reais e setenta e um centavos), com correção monetária a contar do ajuizamento e juros de mora, à taxa legal, a contar da citação.

Efetuado o pagamento o autor dará a quitação do contrato, quitando seu débito.

Sucumbente, arcará ainda o requerido com as



custas processuais e honorários advocatícios no importe de R\$ 788,00.

Consigno, desde já, que o **prazo de quinze** (15) dias, previstos no **art. 475-J do Código de Processo Civil** (com a redação dada pela Lei nº 11.232 de 22 de dezembro de 2005), começará a **fluir a partir do trânsito em julgado** desta decisão, **independentemente de intimação**, incidindo a multa de 10% sobre a condenação, caso não haja o cumprimento voluntário da obrigação.

P. R. I.

São Carlos, 14 de janeiro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA